

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO XIV – EDIÇÃO nº 3211 Suplemento – SEÇÃO I

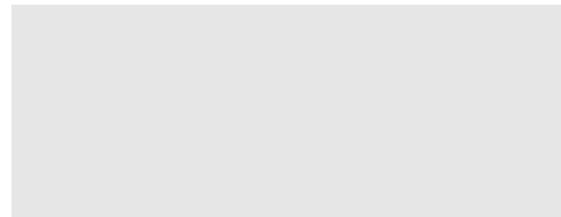
DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 14 de abril de 2021 **PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 15 de abril de 2021**

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.





**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 145, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202102000261725

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Altera a redação do art. 2º da Resolução nº 90, de 17 de setembro de 2018, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do novo coronavírus houve aumento expressivo na distribuição de casos novos relativos à saúde pública em desfavor do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o art. 29, da Lei Estadual nº 20.254, de 3 de agosto de 2018, autorizou o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a realizar, por ato resolutivo, a equalização da distribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas no PROAD nº 202102000261725;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 90, de 17 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A competência para conhecer e processar as novas ações que dizem respeito ao direito à saúde pública em desfavor do Estado de Goiás será exercida, de forma igualitária, na comarca de Goiânia,



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 145, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202102000261725

pela 1ª, 4ª e 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual, com a devida compensação, na mesma proporção, da distribuição dos novos feitos que envolvam matéria distinta.” (NR)

Art. 2º As ações em curso que envolvam os direitos à saúde pública em desfavor do Estado de Goiás, que já foram distribuídas até a data da entrada em vigor desta Resolução, continuarão a tramitar perante o juízo em que se encontram, vedada a redistribuição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Gilberto Marques Filho, Walter Carlos Lemes, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, José Paganucci Júnior, Gerson Santana Cintra, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Elizabeth Maria da Silva (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves) e Delintro Belo de Almeida Filho (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202102000261725

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2021 às 18:20



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os deveres impostos aos servidores públicos do Estado de Goiás no artigo 192 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a efetivação de uma prestação jurisdicional integral e satisfativa ao jurisdicionado não dispensa o servidor da observância de regras éticas que transpareçam à sociedade os valores de probidade, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO que o Código de Ética insere no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030; e

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos valores institucionais constantes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Código, sua abrangência e Aplicação



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com a missão institucional de:

I – estabelecer os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II – promover ambiente adequado ao convívio dos servidores;

III - preservar a imagem e a reputação de seus servidores, cuja conduta esteja consentânea com as normas éticas dispostas neste Código;

IV - criar a Comissão de Ética, que se incumbirá de orientar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com os cidadãos e zelo com o patrimônio público.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Código considera-se servidor quem exerça cargo efetivo, de provimento em comissão, os ocupantes de função comissionada, os servidores temporários, requisitados, cedidos, e, inclusive, os estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e voluntários.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O Código de ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás tem por objetivo:

I – explicitar as regras éticas e as normas que regem a conduta dos servidores;

II – apresentar parâmetros para que a sociedade possa averiguar a integridade e a lisura das ações e dos processos decisórios adotados neste Poder;

III – contribuir para transformar os Valores Institucionais do Tribunal em ações, atitudes, comportamentos, regras de atuação profissional dos servidores, de acordo com os preceitos éticos erigidos pela Administração Pública;

IV – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais acerca dos princípios e normas éticas adotadas no âmbito público, de modo a compatibilizar os valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

V – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e reputação, quando a sua



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

atuação profissional estiver consentânea com as normas e os princípios éticos especificados neste Diploma.

CAPÍTULO III

Dos Princípios

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no exercício de seu cargo ou função:

I – moralidade pública;

II – integridade, urbanidade, honestidade e decoro;

III – impessoalidade, imparcialidade, independência funcional e objetividade;

IV – neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

V – dignidade humana, respeito às pessoas, combate à discriminação de qualquer espécie e compromisso com o bem;

VI – legalidade, transparência e interesse público;

VII – preservação e defesa do patrimônio público;

VIII – qualidade e efetividade do serviço público;

IX – profissionalismo, competência, zelo e justiça;

Parágrafo único. Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, cuja omissão ocasiona o descumprimento do dever ético.

CAPÍTULO IV

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

I – laborar em ambiente saudável, de modo a preservar sua integridade física, psíquica e moral;

II – ser tratado com isonomia nos sistemas de avaliação de desempenho individual;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias à consecução das suas atribuições funcionais;

IV – expor ideias, pensamentos e opiniões perante colegas e superiores imediatos, com o propósito de aprimorar a prestação do serviço público;

V – ser respeitado o sigilo das informações de natureza pessoal, inclusive médicas, ficando restritas ao interessado e ao servidor responsável pela custódia, guarda e manutenção desses dados no sistema de recursos humanos;

VI – ser informado, com antecedência, de forma verbal ou escrita sobre a exoneração do cargo comissionado ou dispensa da função por encargo de confiança.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 6º São deveres fundamentais dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sem prejuízo da observância de demais diplomas legais e regulamentares:

I – firmar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;

II – exercer suas atribuições com rapidez, excelência e rendimento funcional;

III - observar os princípios e normas estabelecidas neste Código, devendo atentar para que a vida particular não prejudique o desempenho funcional;

IV – apresentar a prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado;

V – agir com honestidade, retidão, lealdade e probidade;

VI – fazer uso dos instrumentos dispostos pela Administração Pública e pela legislação para conferir a máxima transparência à atuação deste Poder Judiciário;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

VII – tratar as autoridades e superiores hierárquicas, usuários, advogados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores, com a devida cortesia, urbanidade, respeitando as limitações e condição de cada qual, sem promover a discriminação de raça, nacionalidade, sexo, cor, religião, opção político-partidária e posição social;

VIII – evitar tratar de interesses pessoais durante a jornada de trabalho;

IX – manter-se atualizado com a legislação e demais normas de regência deste Poder Judiciário;

X – frequentar cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de aplicar os conhecimentos adquiridos nas inovações surgidas na área de sua atuação;

XI – ser assíduo e pontual ao serviço;

XII – disseminar as informações e os conhecimentos obtidos em cursos de especialização, capacitação e treinamentos ou de exercício profissional;

XIII – agir com discrição e evitar comentar assuntos institucionais em locais públicos, bem como zelar por um ambiente de trabalho harmonioso, de forma a impedir ocorrência de antipatias, hostilidades, intimidações e constrangimentos;

XIV – apresentar-se ao trabalho em traje adequado;

XV – notificar ocorrência de assédio sexual ou moral no âmbito do Poder Judiciário consigo ou com *outrem*;

XVI – informar as pressões de superiores hierárquicos, de jurisdicionados, de licitantes ou de contratados, que visem a obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou de omissões imorais ou ilegais;

XVII – representar à autoridade competente, independentemente da hierarquia a que esteja subordinado, todo ato ou fato que se evidencie contrário ao interesse público e prejudicial ao Tribunal;

XVIII – comunicar à chefia imediata, quando convocado para prestar depoimento, judicial ou administrativo, sobre fato relacionado ao exercício do cargo;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

XIX – zelar pela aplicação dos critérios de sustentabilidade e do uso racional dos recursos naturais e bens públicos.

Parágrafo único. O tribunal de Justiça do Estado de Goiás exige de seus servidores, no exercício de seus misteres, a responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

Seção III

Dos Deveres Específicos para os Servidores Ocupantes de Funções Comissionadas ou Cargos em Comissão de Natureza Gerencial

Art. 7º Além dos deveres previstos na Seção II deste Capítulo, os servidores ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão de natureza gerencial, deverão:

I – difundir os princípios e normas previstas neste Código, bem como orientar os seus servidores subordinados sobre o cumprimento;

II – promover a implementação de boas práticas de governança e gestão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

III – atuar em conformidade com o planejamento estratégico do Tribunal e demais normas adotadas pela Administração;

IV – optar pela orientação construtiva ao corrigir possíveis falhas dos subordinados;

V – manter sigilo das informações pessoais dos seus servidores subordinados;

VI – estimular o aperfeiçoamento e promover a capacitação dos servidores subordinados;

VIII – observar a autenticidade, isonomia e isenção ao proceder às avaliações de desempenho.

Seção IV

Das Vedações



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

Art. 8º É vedado ao servidor, sem prejuízo das demais vedações legais e regulamentares:

I – usar do cargo ou função para obter qualquer tipo de favores ou vantagens indevidas para si ou outrem;

II – imputar falsamente erro próprio a outrem;

III – usar de artifícios ou expedientes para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

IV – intrometer-se indevidamente no espaço de competência de outro servidor ou unidade administrativa;

V - deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de solução na unidade em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas ou outra espécie de atraso na prestação do serviço;

VI – utilizar de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

VII – divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas, sem autorização prévia da autoridade competente;

VIII – apresentar-se embriagado ao serviço ou sob efeito de drogas ilícitas;

IX – manifestar-se em nome do Tribunal sem permissão da autoridade competente;

X – perseguir jurisdicionados ou servidores por motivo de ordem pessoal;

XI – pleitear ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, presente, doação ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza ou outra retribuição indevida para si, para familiares ou outra pessoa, com vistas a cumprir sua missão ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XII – ser condescendente com infração a normas deste Código de Ética;

XIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências de qualquer documento a que tenha acesso, a menos que a alteração tenha sido autorizada por quem de direito;

XIV – retirar documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público da unidade, sem



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

autorização;

XV – utilizar sistema de informática, internet, correio eletrônico e canais de comunicação do Poder Judiciário para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVI – apoiar instituição que atente contra a moral, a honestidade ou dignidade da pessoa humana;

XVII – manter sob a sua subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o 3º grau.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Composição

Art. 9º A Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado de Goiás será composta por três servidores e os respectivos suplentes, todos efetivos e estáveis do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, dentre aqueles que não possuam em seus dossiês, punição disciplinar ou penal, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º O mandato dos membros titulares e os respectivos suplentes para a Comissão de Ética serão de dois anos, sendo vedada recondução.

§ 2º São impedidos de atuar na Comissão de Ética os servidores que:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - o cônjuge, companheiro, parente e afins até o terceiro grau, na linha reta ou colateral, esteja respondendo a sindicância ou a processo disciplinar;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge, companheiro, parente e afins até o terceiro grau, na linha reta ou colateral;

§ 3º Quando o assunto a ser apreciado envolver cônjuge, companheiro ou parentes afins



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

ou colaterais até o terceiro grau, o membro titular ficará impedido de participar do processo, devendo assumir o respectivo suplente;

§ 4º Caso algum membro da Comissão de Ética infrinja os deveres dispostos neste Código, deverá ser substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

Art. 10. Os membros da Comissão de Ética desempenharão suas atribuições funcionais, sem prejuízo daquelas inerentes aos seus cargos efetivos, cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 11. As atribuições desenvolvidas pela Comissão de Ética serão consideradas prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamos funcionais dos servidores.

Seção II

Das Competências

Art. 12. Compete à Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

- I – supervisionar a observância do Código de Ética dos Servidores deste Poder Judiciário;
- II – orientar e recomendar questões que envolvam a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- III – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor ou unidade judiciária ou administrativa, nas quais, mediante identificação do denunciante, se apresente ato contrário à ética;
- IV – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;
- V – dirimir as dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética;
- VI – apresentar relatório de atividades ao final de gestão do Presidente do Tribunal;
- VII – aplicar sanção de censura quando a conclusão de processo instaurado contra servidor for pela existência de falta ética.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

VIII – notificar o servidor acerca das decisões da Comissão.

Seção III

Das Atribuições

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão:

I – convocar e presidir reuniões;

II – delegar atribuições aos demais integrantes da Comissão; e

III – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 14. Aos demais membros da Comissão cabe apreciar e instruir matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente.

Seção IV

Do Funcionamento da Comissão

Art. 15. As reuniões da Comissão ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.

Art. 16. As matérias apreciadas pela Comissão são consideradas sigilosas.

Seção V

Do Procedimento

Art. 17. A averiguação da infringência aos deveres e vedações previstos neste Código realizar-se-á mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como a razoável duração do processo.

Art. 18. Ao receber denúncia, por escrito e fundamentada, em desfavor de servidor por suposta violação às normas deste Código, a Comissão remeterá o assunto ao Diretor do Foro quando tratar-se de unidade judiciária, ao Diretor-Geral quando for servidor da Secretária de Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça quanto aos servidores lotados na Corregedoria-Geral da Justiça, a quem incumbirá editar portaria de instauração de processo de apuração.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

§ 1º Da conclusão do processo poderá resultar:

I – arquivamento do feito;

II – aplicação da pena de censura; e

III – proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando a infração estiver tipificada com infração disciplinar.

Art. 19. A penalidade de censura ética advém da transgressão das normas estipuladas neste Código e poderá ser aplicada simultaneamente com outra penalidade disciplinar, quando a infração estiver tipificada em outra legislação de regência.

Art. 20. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da penalidade, à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá exercer o juízo de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, mas a competência para julgamento do recurso é do Conselho Superior da Magistratura, tendo por derradeira instância recursal a Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 21. A penalidade aplicada, após o trânsito recursal, será registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Seção VI

Da Aplicação da Penalidade

Art. 22. Incube ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás aplicar a penalidade de censura aos servidores deste Poder Judiciário.

Art. 23. A aplicação da reprimenda ficará prejudicada se o apenado romper o vínculo com o serviço público.

§ 1º na hipótese de o servidor não mais integrar o quadro de pessoal do TJ GO, a aplicação da penalidade será comunicada:

I – ao órgão de origem, na hipótese em que o servidor estiver cedido ao Tribunal; ou

II – ao órgão no qual o servidor estiver vinculado na qualidade de servidor público.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

Art. 24. A penalidade de censura terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver praticado nova violação às normas gizadas neste Código.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 25. Aplicam-se à apuração das infrações éticas, no que couber, as normas e os prazos referentes ao processo administrativo previsto na Lei nº 13.800/2001 e as normas relativas aos deveres impostos aos servidores públicos previstos na Lei Estadual nº 20.756/2020 e demais modificações legislativas.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Gilberto Marques Filho, Walter Carlos Lemes, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, José Paganucci Júnior, Gerson Santana Cintra, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Elizabeth Maria da Silva (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves) e Delintro Belo de Almeida Filho (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo).



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202103000266117

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2021 às 19:08



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete Desembargador Leandro Crispim

Nº 0

PETIÇÃO N. 202008000235951

COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
DE GOIÁS**

RELATOR: DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

R E L A T Ó R I O

O Prefeito do Município de Corumbá de Goiás, Célio Fleury, encaminhou o ofício n. 1.049/2020, ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, manifestando o seu "contentamento como Chefe do Poder Executivo e representante da população corumbaense, pelo efetivo trabalho que tem prestado o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Dr. Levine Raja Gabaglia Artiaga, por mais de 10 anos, frente a Comarca de Corumbá de Goiás/GO, tendo desempenhado um importante papel reconhecido



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete Desembargador Leandro Crispim

pelas autoridades locais e indispensável para esta comunidade.

Acresce que, ainda, devido ao compromisso e a dedicação do magistrado com a comunidade local, "os processos judiciais que tramitam nessa Comarca são mais céleres e notadamente alcançam a sua finalidade, qual seja, a aplicação da Justiça".

O Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça, por delegação, encaminhou os presentes autos ao Conselho Superior Tribunal de Justiça, por força do disposto no artigo 20, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por ser o órgão competente para examinar o pleito em questão.

Sequencialmente, os presentes foram distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura e vieram a mim conclusos.

Resumidamente relatado.

PASSO AO VOTO.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete Desembargador Leandro Crispim

Cuida-se de elogio ao magistrado **Levine Raja Gabaglia Artiaga**, manifestado pelo Juiz de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás, Dr. Célio Fleury.

Estabelece o artigo 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que compete ao Conselho Superior da Magistratura:

“mandar lançar no dossiê dos magistrados e funcionários da justiça elogios e menções honrosas que lhes tenham sido feitas por atos demonstrativos de mérito excepcional”.

O elogio feito ao Juiz de Direito Dr. Lavine Raja Gagaglia Artiaga pelo aludido Prefeito está direcionado à sua função judicante na Comarca de Corumbá de Goiás, especialmente na sua presteza na condução dos processos judiciais e na aplicação da justiça.

Cediço que a celeridade no julgamento dos processos e a aplicação da justiça constituem deveres do magistrado, não se cuidando de trabalho excepcional.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete Desembargador Leandro Crispim

Atente-se que o artigo 20, II, supramencionado, condiciona o registro no dossiê do magistrado ou funcionário, quando o elogio refere-se a mérito excepcional.

Embora louvável a produção e produtividade do magistrado, não entoam mérito excepcional, porém, não impede seja o expediente elogioso levado ao conhecimento do destinatário, encaminhando-lhe cópia.

Afinal, a entrega da prestação jurisdicional, a tempo e modo, é esperada a todo profissional diligente, em sua área de atuação

Sobre o assunto, a jurisprudência:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO. PETIÇÃO. ANOTAÇÃO NO DOSSIÊ DO MAGISTRADO. ELOGIO. PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ATO DE MÉRITO EXTRAORDINÁRIO. ARTIGO 20, INCISO II, DO, REGIMENTO INTERNO. Na hipótese vertente, conquanto a atuação e presteza do MM. Juiz frente a função judicante sejam dignas de reverência desta Corte de Justiça, porém, não entoam mérito



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete Desembargador Leandro Crispim

excepcional. Isto porque, o cumprimento dos deveres inerentes à magistratura não é capaz de justificar a anotação no dossiê do magistrado, por não caracterizar atuação de mérito excepcional, consoante prescreve o artigo 20, inciso II do RITJGO. PEDIDO INDEFERIDO.” (TJGO, Conselho Superior da Magistratura, Petição 5468496-07.2020.8.09.0000, Rel. Des. **Orloff Neves Rocha**, julgado em 12/11/2020, DJe de 12/11/2020).

“PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELOGIO A MAGISTRADO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO INFORMANDO QUE O MM. JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO NO 1º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE GOIÂNIA ATUOU DE FORMA PRODUTIVA E MEDIANTE PRESTEZA NESSA. NÃO INDICAÇÃO DE ATO DEMONSTRATIVO DE MÉRITO EXCEPCIONAL. 1. Compete ao Conselho Superior da Magistratura mandar lançar no dossiê dos Magistrados elogios e menções honrosas, que lhes tenham sido feitas por ato demonstrativo de mérito excepcional. 2. Comprovada a prática de atuação ordinária que se espera de um Magistrado, não resta caracterizado nenhum trabalho excepcional suficiente para fundamentar e justificar



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete Desembargador Leandro Crispim

anotação no seu dossiê. Precedentes deste eg. Conselho Superior da Magistratura. REQUERIMENTO DE ANOTAÇÃO INDEFERIDO.” (TJGO, Conselho Superior de Magistratura, Petição 5311283-69.2019.8.09.0000, Rel. **Olavo Junqueira de Andrade**, julgado em 15/08/2019, DJe de 15/08/2019).

Ao teor do exposto, **indefiro o pedido de anotação do elogio, com fulcro no artigo 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado.**

Dê-se conhecimento ao magistrado.

É como voto.

Goiânia, 05 de abril de 2021.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
R E L A T O R



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete Desembargador Leandro Crispim

PETIÇÃO N. 202008000235951

COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
DE GOIÁS**

RELATOR: DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

E M E N T A

**PETIÇÃO - ELOGIO À ATUAÇÃO DE
MAGISTRADO. CELERIDADE E QUALIDADE
NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ANOTAÇÃO
NO DOSSIÊ FUNCIONAL. ARTIGO 20, II,
RITJGO. MÉRITO EXCEPCIONAL NÃO
COMPROVADO. INDEFERIMENTO.** Embora a
celeridade e qualidade da prestação
jurisdicional do magistrado elogiado
sejam dignas de reverência por esta
corte, não entoam mérito
excepcional, de acordo com a
literalidade do artigo 20, II,
Regimento Interno do Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete Desembargador Leandro Crispim

Justiça do Estado de Goiás. Em outras palavras, o rigoroso cumprimento dos deveres inerentes à magistratura, mediante prestação jurisdicional afinada ao devido processo legal e à razoável duração do processo, é o que se espera da toga. **PEDIDO INDEFERIDO.**

A C Ó R D ã O

Vistos, oralmente relatados e discutidos os presentes autos de **Petição n. 202008000235951**, da **Comarca de Corumbá de Goiás**, em que figura como requerente **Prefeito do Município de Corumbá de Goiás**.

ACORDAM os integrantes do **Conselho Superior da Magistratura** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por votação uniforme, indeferindo o pedido de anotação de elogio, **nos termos do voto do**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete Desembargador Leandro Crispim

Relator, exarado na assentada do julgamento que a este se incorpora. Custas de lei.

Votaram, acompanhando o **Relator**, os Desembargadores **Norival Santomé** e **Carlos Alberto França**, a Desembargadora **Maria das Graças Carneiro Requi**, os Desembargadores **Nicomedes Domingos Borges**, **Anderson Máximo de Holanda**, **Zacarias Neves Coelho** e **Alan Sebastião de Sena Conceição**.

Ausente, justificadamente, o Desembargador **Luiz Cláudio Veiga Braga**.

Presidiu a sessão o Desembargador **Carlos Alberto França**.

Goiânia, 05 de abril de 2021.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
R E L A T O R

1/LDM

AUTENTICAÇÃO(OES) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 400579087492 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202008000235951

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

MAGISTRADO

GABINETE DES GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2021 às 11:36





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.032/2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202104000269356, **retifica** o Decreto Judiciário nº 1.011, publicado em 14 de abril de 2021, no que concerne ao cargo correto ocupado Luciano Augusto Souza Andrade, a fim de constar o cargo de **Diretor do Centro de Comunicação Social**, mantendo incólumes os demais termos e fundamentos.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 11

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 400482310423 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202104000269356

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2021 às 11:55





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.033/2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202104000269492, exonera **PATRÍCIA DOS SANTOS SOUZA** do cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Luziânia, e a nomeia para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, da 1ª Vara Criminal da referida Comarca.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 26

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 400587075604 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202104000269492

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2021 às 16:04



SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

01 - Processo nº : 202103000264746

Nome : ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO

Assunto : FÉRIAS (MAGISTRADOS) - MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO

Decisão : “Acolho referido Parecer (evento 6), como razão de decidir, ex vi do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01. Defiro o pedido de alteração de férias formulado pelo Dr. Rogério Carvalho Pinheiro, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, relativas ao 1º período de 2021, de 17 de maio a 05 de junho de 2021, para usufruto em época oportuna, por interesse do magistrado requerente. Lavre-se o ato. Cientifique-se o magistrado requerente. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotação e, em seguida, à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Concluído o procedimento, arquivem-se os presentes autos.”

02 - Processo nº : 202103000266602

Nome : DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto : SOLICITAÇÃO

Decisão : “Em consonância com parecer retro, reflu do despacho constante do evento 13, acolho o sorteio eletrônico realizado, com a excepcionalidade apresentada, e indico os magistrados listados na tabela da peça opinativa (f. 3 - evento 22), nos termos da Lei Federal nº 12.694/12, regulamentada pela Resolução nº 20/14. Dê-se ciência pessoal aos magistrados escolhidos. Anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, à Corregedoria-Geral de Justiça para ciência e providências pertinentes. Após, à Diretoria de Informática para tomada de providências para que o sistema de sorteio de colegiado deste Tribunal seja atualizado de acordo com as alterações da Tabela de Comarcas e Varas, bem como com o SEEU.”

03 - Processo nº : 202104000269364

Nome : CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA - CNJ

Assunto : SOLICITAÇÃO

Decisão : “Acolho o parecer constante do evento 7, ex vi do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01. Providencie à Secretaria-Executiva para encaminhar cópias deste despacho, do Parecer nº 134/2021 (evento 7) e do documento constante do evento 5, ao Dr. Valter Shuenquener de Araújo, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, em referência ao Ofício-Circular nº 20/2021. Ao final, arquivem-se os presentes autos .”

04 - Processo nº : 202101000257028

Nome : SANDRA REGINA TEODORO REIS

Assunto : FÉRIAS DE DESEMBARGADOR

Decisão : “Providencie a convocação de Desembargador para atuar em substituição à douta Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis no Órgão Especial, na forma regulamentar. Dê-se ciência à eminente Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis e ao Juiz Substituto em Segundo Grau, Dr. Fábio Cristóvão de Campos Faria. Em seguida,

encaminhem-se às Diretorias de Recursos Humanos e Financeira para as providências reservadas a seus encargos. Ao final, arquivem-se.”

05 - Processo nº : 202104000268997

Nome : MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO - JD

Assunto :INDICAÇÃO/EXONERAÇÃO DAE

Decisão : “Dessa forma, considerando-se que o citado art. 4º da Lei nº 20.883, de 22 de outubro de 2020, preconiza que os cargos em comissão de Assistente de Juiz de Direito, Assistente Administrativo de Juiz de Direito e de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, somente poderão ser exercidos por portadores de diploma de graduação em Direito, deixo de atender a indicação de Keila Gonçalves Firmino para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, do Juizado Especial Cível da Comarca de Luziânia. Comunique-se à autoridade judiciária requerente e arquivem-se os presentes autos, logicamente ficando assegurado ao magistrado requerente a indicação do nome de outro profissional para ocupar o cargo acima mencionado, mas com observância dos requisitos legais.”

06 - Processo nº : 202104000268203

Nome : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto :SOLICITAÇÃO

Decisão : “Acolho a sugestão formalizada nestes autos. Lavre-se o ato de revogação do Decreto Judiciário nº 1.557, de 6 de agosto de 2020. Dê-se ciência à Dra. Denise Gondim de Mendonça, ao Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra e à Corregedoria-Geral da Justiça. Em seguida, anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Ao final, arquivem-se os presentes autos.”

07- Processo nº : 202104000268203

Nome : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto :SOLICITAÇÃO

Decisão : “Acolho a sugestão formalizada nestes autos. Lavre-se o ato de revogação do Decreto Judiciário nº 1.557, de 6 de agosto de 2020. Dê-se ciência à Dra. Denise Gondim de Mendonça, ao Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra e à Corregedoria-Geral da Justiça. Em seguida, anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Ao final, arquivem-se os presentes autos.”

08- Processo nº : 201812000144729

Nome : ALESSANDRA CRISTINA ALONSO

Assunto :APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Decisão : “Por tratar-se de ato complexo, a depender, para sua formação e completude, de manifestação conjunta e sequencial de dois órgãos públicos distintos, no presente caso este Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, concluídos os procedimentos administrativos por cada um dos órgãos envolvidos, em razão de o ato ter se tornado perfeito, determino o arquivamento deste feito, com observância, todavia, dos termos do § 2º do art. 105 da Lei nº 16.168, de 11.12.07. Encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de praxe. Cientifique-se.”

09- Processo nº : 202004000222569

Nome : CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO

Assunto :SUGESTÃO

Decisão : “Da análise dos autos denota-se que, após a edição do Decreto Judiciário nº 831/2020 (evento 5), que implantou o Processo Judicial Digital – PJD, nas unidades judiciárias de 1º e 2º Graus (com competência criminal), exauriu-se o objetivo primordial deste procedimento, razão pela qual acolho referido Parecer (evento 127), como razão de decidir, ex vi do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01. À Secretaria-Executiva desta Presidência para promover a extração de cópias deste despacho e dos documentos constantes dos eventos 110, 111 e 113 a fim de anexá-los nos autos do PROAD nº 202102000262245. Deverá, ainda, o referido setor promover a extração de cópias deste despacho e do documento constante do evento 124, para instauração de procedimento próprio (novo PROAD), encaminhando-o, em seguida, ao Gabinete do Juiz Auxiliar desta Presidência, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas. Exaurida a finalidade a que se destinava este procedimento e, por inexistir outras medidas a serem adotadas neste feito, determino o seu arquivamento, nos termos do art. 52 da Lei Estadual nº 13.800/01. À Secretaria-Executiva para providenciar.”

10- Processo nº : 202103000265624

Nome : WAGNER GOMES PEREIRA

Assunto :COMPENSAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS EM PLANTÃO

Decisão : “Considerando o reconhecimento do direito pleiteado, nos termos das informações prestadas pelo setor de pessoal, acolho a citada peça opinativa e defiro o pedido de usufruto de 5 (cinco) dias, para afastamento nas datas indicadas. Dê-se ciência ao magistrado requerente. Anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, arquivem-se os presentes autos .”

11- Processo nº : 202103000265108

Nome : ANDRÉ REIS LACERDA

Assunto :COMPENSAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS EM PLANTÃO

Decisão : “Acolho in totum a referida peça opinativa ex vi do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01. Defiro o pedido, para autorizar a compensação de 4 (quatro) dias trabalhados pelo Dr. André Reis Lacerda, no Plantão do feriado de Carnaval 2021 na Comarca de Trindade, para afastamento em época oportuna, nos termos da Resolução TJGO nº 102/19. Dê-se ciência ao magistrado requerente. Após, encaminhem-se os autos às Diretorias de Recursos Humanos para anotações e providências necessárias. Em seguida, à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Ultimadas as medidas de execução, arquivem-se os presentes autos.”

12- Processo nº : 202104000268563

Nome : LUCIANA NASCIMENTO SILVA, TURVANIA DIRETORIA DO FORO

Assunto :SOLICITAÇÃO

Decisão : “Ao teor do exposto, defiro o pedido de antecipação da digitalização do acervo físico/híbrido da Comarca de Turvânia para dia 07.06.2021. Cientifique-se a Juíza solicitante para providências mister. Comunique-se o Coordenador Judiciário do Núcleo da Digitalização para que atualize o cronograma e disponibilize-o no PROAD nº 202103000265880.”

13- Processo nº : 202103000265390

Nome : ALEX ALVES LESSA

Assunto : COMPENSAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS EM PLANTÃO (MAGISTRADOS)

Decisão : “Acolho a peça opinativa constante do evento 4, como razão de decidir, ex vi do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01. Tendo em vista o oportuno reconhecimento do direito de compensação ao magistrado epigrafado nos autos do PROAD nº 202009000239304 e a anuência do substituto automático (evento 2), autorizo a compensação de 5 (cinco) dias, para serem usufruídos nos dias 22 a 26 de março de 2021. Dê-se ciência. Anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, arquivem-se os presentes autos.”

14- Processo nº : 202103000267134

Nome : FABIANA FEDERICO SOARES

Assunto : COMPENSAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS EM PLANTÃO (MAGISTRADOS)

Decisão : “Sendo assim, acolho a peça opinativa constante do evento 5 e defiro à magistrada epigrafada a compensação de 02 (dois) dias, correspondentes aos dias trabalhados no plantão judiciário noticiado nestes autos (Portaria nº 06/2021 - 15 a 22 de março de 2021) que recaíram em fim de semana, para usufruto em época oportuna. Dê-se ciência à douta magistrada interessada. Anote-se na Diretoria de Recursos Humanos e, em seguida, à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, arquivem-se os presentes autos.”

15- Processo nº : 202101000257895

Nome : MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

Assunto : FÉRIAS (MAGISTRADOS) - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

Decisão : “Acolho, in totum, o Parecer nº 730/2021 (evento 14), como razão de decidir, ex vi do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01. Defiro parcialmente o pedido para alterar as férias do Dr. Marco Antônio Azevedo Jacob de Araújo, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Luziânia, relativas ao 1º período de 2021 (exercício de 2020), de 1º a 20 de março de 2021, para usufruto em época oportuna. Lavre-se o ato. Dê-se ciência ao magistrado requerente. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotação de praxe e, em seguida, à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Concluído o procedimento, arquivem-se os presentes autos.”

16- Processo nº : 202104000269366

Nome : WAGNER GOMES PEREIRA - JD

Assunto : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Decisão : “Defiro o pedido de licença saúde, pelo prazo de 13 (treze) dias, a partir de 28 de março de 2021, com fulcro no art. 16, XVII, do Regimento Interno, c/c o art. 69, inc. I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Cientifique-se o magistrado postulante. Após, anote-se na Diretoria de Recursos Humanos e na Corregedoria-Geral da Justiça. Ao final, arquivem-se os presentes autos.”

17- Processo nº : 202101000256548

Nome : MARIANNA DE QUEIROZ GOMES - JD

Assunto : FÉRIAS (MAGISTRADOS) - MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO

Decisão : “Esta Presidência, por ocasião do despacho constante do evento 17, acolheu o Parecer nº 167/2021 (evento 16), e deferiu parcialmente o pedido da magistrada para que seja indenizadas as férias não usufruídas relativas ao 1º período de 2021, com fulcro no art. 4º, § 1º, IV, da Resolução TJGO nº 140/2021. A Diretoria de Recursos Humanos, por meio do despacho constante do evento 24, informa sobre o cumprimento

do despacho desta Presidência (evento 17), incluindo na folha de pagamento da Magistrada o pagamento das férias indenizadas. A Corregedoria Geral da Justiça certifica as devidas anotações (eventos 25 e 26). Assim, cumpridas todas as determinações, arquivem-se (art. 52 da Lei nº 13.800/01). À Secretaria-Executiva para providenciar.”

18- Processo nº : 202103000265728
Nome : MARCIO ANTONIO NEVES - JD
Assunto : INDICAÇÃO DE GESTOR TITULAR DE FUNDO ROTATIVO
Decisão : “Em linha com as razões que sustentam a peça opinativa (art. 50, §1º, da Lei nº 13.800/01), indefiro o pedido inicial, considerando-se o que preconiza o Dec. Jud. nº 2.019/2020. Comunique-se à Diretoria do Foro da Comarca de Cumari e arquivem-se os presentes autos.”

19- Processo nº : 202101000254879
Nome : ARI FERREIRA DE QUEIROZ - JD
Assunto : PAGAMENTO
Decisão : “Como razão de decidir, acolho referidas peças opinativas, ex vi do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01. Diante de tais assertivas, indefiro o pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia, formulado pelo magistrado requerente. Com cópias deste despacho e dos pareceres constantes dos eventos 3 e 10, cientifique-se o magistrado requerente. Após, arquivem-se os autos do presente procedimento.”

20- Processo nº : 202103000264582
Nome : DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE INHUMAS
Assunto : INDICAÇÃO DE GESTOR TITULAR DE FUNDO ROTATIVO
Decisão : “Em linha com as razões que sustentam a peça opinativa (art. 50, §1º, da Lei nº 13.800/01), indefiro o pedido inicial, considerando-se o que preconiza o Dec. Jud. nº 2.019/2020. Cientifique-se a servidora indicada. Concluído o procedimento, comunique-se à Diretora do Foro da Comarca de Inhumas e arquivem-se os presentes autos.”

21- Processo nº : 201901000151446
Nome : SULLANITTA RIBEIRO MARTIN AGUIAR
Assunto : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Decisão : “Por tratar-se de ato complexo, a depender, para sua formação e completude, de manifestação conjunta e sequencial de dois órgãos públicos distintos, no presente caso este Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, concluídos os procedimentos administrativos por cada um dos órgãos envolvidos, em razão de o ato ter se tornado perfeito, determino o arquivamento deste feito, conforme certidão inserta no evento 27, com observância, todavia, nos termos imprimidos pelo § 2º do art. 105 da Lei nº 16.168, de 11.12.07. Antes, anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Cientifique-se.”

22- Processo nº : 202102000262759
Nome : ADEGMAR JOSÉ FERREIRA - JD
Assunto : FÉRIAS (MAGISTRADOS) - MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO
Decisão : “Nesses termos, defiro o pedido para alterar as férias referentes ao 1º período de 2021, para afastamento em época oportuna, em favor do magistrado requerente. Dê-se ciência ao magistrado. Encaminhem-se os autos às Diretorias de Recursos Humanos e Financeira para anotações e providências necessárias. Após, à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Concluído o procedimento, arquivem-se os presentes autos.”

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, ao 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

Maria Cristina Almeida Pinheiro de Lemos
Secretária Executiva da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL

P O R T A R I A Nº 64/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares, com fulcro no artigo 36, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 2162/2018, e

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme consta nos autos 202001000208001.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para deflagração de estudos visando normatizar os procedimentos pertinentes a apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás

Art. 2º O Grupo será formado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Danúbia Pedrosa Marques, Assessora Jurídica III da Diretoria Geral;

II – Vanessa Diniz Kuivjogi, Assessora Jurídica III da Diretoria Geral;

III – Cláudia Campos, Assessora da Diretoria Geral (Secretária) e;

IV – Tatiana Rodrigues Ferreira, Diretora Administrativa, ou pessoa por ela indicada.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho apresentar relatório conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados da publicação deste ato.

Art. 4º Os servidores designados para compor o Grupo de Trabalho referido no artigo 2º desempenharão seus encargos sem prejuízo do exercício regular de suas atribuições e sem remuneração adicional, a qualquer título.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 399629514365 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202001000208001

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/04/2021 às 14:50





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

PORTARIA(s) EDITADA(S)

Torno público que o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, editou a(s) seguinte(s) Portaria(s), cujo texto assim se resume:

01 -	Portaria Proad nº	:66/2021
	Processo nº	:202103000265745
	Nome	: Cleide Silva Alves e Vanessa Silva Veiga
	Matrícula	:5038170 e 5134412, respectivamente.
	Cargo	:Escrevente Judiciário I (Analista Judiciário – Área Apoio Judiciário e Administrativo) e Escrevente Judiciário I (Analista Judiciário – Área Apoio Judiciário e Administrativo), respectivamente.
	Comarca	:Goianira.
	Assunto	:Revogar a Portaria nº 01/2015, na parte que designou a servidora Flávia Pinheiro Lino, como gestora do Fundo Rotativo da Comarca de Goianira, bem como a Portaria n.º 061/2014, na parte que designou a servidora Vanessa da Silva Veiga, como substituta automática, para designar as servidoras acima indicadas como Gestora e Substituta Automática do Fundo Rotativo da referida comarca, respectivamente.

Goiânia, 14 de abril de 2021.

Juliana Mendanha Ribeiro Auad
Secretária Executiva
Diretoria-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 400756553724 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202103000265745

JULIANA MENDANHA RIBEIRO AUAD

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2021 às 16:23





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus Procuradores da decisão do Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no seguinte processo administrativo:

1 - Processo nº : 202104000268903
Nome : **PAULO PEREIRA PINTO**
Assunto : Pagamento - licença-prêmio
Decisão : “Isso posto, com fundamento no artigo 37, da Lei Estadual nº 17.663/2012, autorizo a indenização das licenças-prêmio não usufruídas, correspondentes a 6 (seis) mês, referentes ao 5º e 6º interstícios quinquenais.”

Goiânia, 13 de abril de 2021.

Juliana Mendanha Ribeiro Auad
Secretária Executiva
Diretoria-Geral

036

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 400215047359 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202104000268903

JULIANA MENDANHA RIBEIRO AUAD

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/04/2021 às 15:07



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 080/2021**

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores da decisão da Senhora Diretora de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos seguintes processos administrativos:

- 01 – Processo nº :202001000205117 – Goianira
Nome :CLEIDE SILVA ALVES
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo à servidora prioridade na tramitação do processo. Ato contínuo, com suporte no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 4º quinquênio, implementado no interstício de 20.8.2008 a 18.8.2013. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.
- 02 – Processo nº :202001000205713 – Goiânia
Nome :MILENA FERREIRA MORAES
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo à servidora prioridade na tramitação do processo. Ato contínuo, com suporte no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 2º quinquênio, implementado no interstício de 13.5.2000 a 11.5.2005. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.
- 03 – Processo nº :202012000251142 – Formosa
Nome :JOÃO BATISTA DE SOUSA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao servidor prioridade na tramitação do processo. Ato contínuo, com suporte no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 4º quinquênio, implementado no interstício de 7.6.2008 a 5.6.2013. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

04 – Processo nº :202101000253480 – Palmeiras de Goiás
Nome :PAULO FERREIRA DUARTE
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao servidor prioridade na tramitação do processo. Ato contínuo, com suporte no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 5º quinquênio, implementado no interstício de 16.06.2018 a 14.06.2013. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

05 – Processo nº :202101000253468 – Anápolis
Nome :LISTER SANTANA SOUSA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao servidor prioridade na tramitação do processo. Ato contínuo, com suporte no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 7º quinquênio, implementado no interstício de 16.06.2011 a 13.06.2016. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

06 – Processo nº :202101000253454 – Goiânia
Nome :TERLANI MARIA ADORNO
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo à servidora prioridade na tramitação do processo. Ato contínuo, com suporte no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 5º quinquênio, implementado no interstício de 12.04.2009 a 10.04.2014. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final. À Secretaria Executiva.

07 – Processo nº :202101000253902 – Goiânia
Nome :AGAMENON GOMES DA SILVA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução nº 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 3º quinquênio, implementado no interstício de 25.05.2009 a 23.05.2014. O pagamento, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido, fica condicionado à disponibilidade orçamentária, não incidindo imposto de renda e observado os ditames do Decreto Judiciário nº 1.015/2020. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

08 – Processo nº :202101000253447 – Goianira
Nome :CLEIDE SILVA ALVES
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo à servidora prioridade na tramitação do processo. Ato contínuo, com suporte no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 5º quinquênio, implementado no interstício de 19.08.2013 a 17.08.2018. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

09 – Processo nº :202001000205645 – Buriti Alegre
Nome :HELIA MARTA NEVES DA SILVA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto Judiciário nº 2162/2018, indefiro o pedido, uma vez que não resta nenhuma licença-prêmio implementada e não usufruída passível de indenização. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se os autos após. Antes, porém, intime-se.

10 – Processo nº :202101000253486 – Goiânia
Nome :JEOVA PEREIRA MARQUES
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao servidor prioridade na tramitação do processo. Ato contínuo, com suporte no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 4º quinquênio, implementado no interstício de 15.08.2011 a 12.08.2016. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final. À Secretaria Executiva.

11 – Processo nº :202101000253448 – Goiânia
Nome :JUAREZ DA CRUZ BORGES
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao servidor prioridade na tramitação do processo. Ato contínuo, com suporte no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 4º quinquênio, implementado no interstício de 08.03.2012 a 06.03.2017. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final. À Secretaria Executiva.

12 – Processo nº :202102000260528 – Estrela do Norte
Nome :CELI MARCIANO DA SILVA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 3-A da Lei nº 13.800/2001, concedo ao servidor prioridade na tramitação do processo. Ato contínuo, com suporte no artigo 4º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 6º quinquênio, implementado no interstício de 14.12.2013 a 12.12.2018. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

13 – Processo nº :202010000243711 – Palmeiras de Goiás
Nome :ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução nº 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 1º quinquênio, implementado no interstício de 15.10.1010 a 13.10.2015, com a ressalva de que, no presente caso, o pagamento deverá obedecer a ordem cronológica dos processos autuados no dia 16.10.2020, data em que o servidor implementou mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço em cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

14 – Processo nº :202001000209685 – Goiânia
Nome :MAYZA MOREIRA RODRIGUES DE CASTRO
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, indefiro o pedido, tendo em vista que a servidora não conta com lustro implementado que lhe garanta a conversão do benefício em pecúnia. Por oportuno, retifique-se os períodos de formação dos 3º e 4º quinquênios, respectivamente, para 26.6.2009 a 18.8.2014 (deduzidos 21 de licença por motivo de doença de pessoa da família e 34 dias de licença para tratamento de saúde) e para 19.9.2014 a 6.9.2019 (descontados 20 dias de licença para tratamento de saúde). Intime-se. Após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para o que lhe compete, arquivando-se os autos ao final.

15 – Processo nº :202001000207918 – Itapaci
Nome :DONIZETE FERREIRA DE SOUSA
Assunto :Pagamento - licença prêmio (ativos)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução nº 88/2018, autorizo o pagamento da indenização de 3/3 (três terços) da licença-prêmio referente ao 2º quinquênio, implementado no interstício de 04.04.1999 a 01.04.2004. Intime-se. Após, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

16 – Processo nº :202104000269113 – Goiânia
Nome :CARMEN DEA ALVES COUTINHO BRANDÃO CAIADO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, autorizo a continuidade no pagamento do benefício no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do atual cargo, a partir da autuação até a data fim do benefício já concedido no cargo anteriormente ocupado (09/07/2024). Intime-se e anote-se. Ao final, arquivem-se.

17 – Processo nº :202104000269112 – Goiânia
Nome :CARMEN DEA ALVES COUTINHO BRANDÃO CAIADO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, autorizo a continuidade no pagamento do benefício no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do atual cargo, a partir da autuação até a data fim do benefício já concedido no cargo anteriormente ocupado (10/06/2024). Intime-se e anote-se. Ao final, arquivem-se.

18 – Processo nº :202104000269111 – Goiânia
Nome :CARMEN DEA ALVES COUTINHO BRANDÃO CAIADO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, autorizo a continuidade no pagamento do benefício no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do atual cargo, a partir da autuação até a data fim do benefício já concedido no cargo anteriormente ocupado (20/05/2024). Intime-se e anote-se. Ao final, arquivem-se.

19 – Processo nº :202104000269104 – Goiânia
Nome :CARMEN DEA ALVES COUTINHO BRANDÃO CAIADO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, autorizo a continuidade no pagamento do benefício no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do atual cargo, a partir da autuação até a data fim do benefício já concedido no cargo anteriormente ocupado (21/04/2024). Intime-se e anote-se. Ao final, arquivem-se.

20 – Processo nº :202011000249542 – Goiânia
Nome :WANDA WILK GUIMARAES
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

21 – Processo nº :202011000249586 – Goiânia
Nome :ANA PAULA SIMON
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (especialização)

Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, defiro o pedido e concedo a gratificação à razão de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

22 – Processo nº :202104000268135 – Goiânia
Nome :MARIA LUCIA DE CASTRO
Assunto :Pagamento férias (servidores)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas relativas ao exercício de 2019. Os períodos de férias não usufruídos e anteriores à publicação da Lei nº 20.033/2018, não serão objeto de conversão em pecúnia, à míngua de dispositivo específico que autoriza a retroeficácia do diploma legal em referência. (grifo nosso). nº 20.033/2018, não serão objeto de conversão em pecúnia, à míngua de dispositivo específico que autoriza a retroeficácia do diploma legal em referência. (grifo nosso).

23 – Processo nº :202104000268004 – Nazário
Nome :FELÍCIA LACERDA LIMA
Assunto :Pagamento férias (servidores)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas relativas ao exercício de 2019. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

24 – Processo nº :202102000262934 – Goiânia
Nome :SAMPAHIO ALMEIDA MARTINS DAMACENO
Assunto :Pagamento férias (servidores)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 5º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas relativas ao exercício de 2019. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

25 – Processo nº :202101000257099 – Planaltina
Nome :ERNANDES BARROS DE SANTANA
Assunto :Pagamento férias (servidores)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 5º da Lei 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas relativas ao exercício de 2019. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar

ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

26 – Processo nº :202103000264424 – Goiânia
Nome :LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES
Assunto :Pagamento férias (servidores)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas relativas ao exercício de 2019. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

27 – Processo nº :202103000267954 – Caldas Novas
Nome :VANESSA DE OLIVEIRA XAVIER
Assunto :Pagamento férias (servidores)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas relativas ao exercício de 2019. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha.

28 – Processo nº :202012000250687 – Itapaci
Nome :OSIMAR MELO DE HOLANDAI
Assunto :Licença para tratamento de saúde
Decisão :Posto isso, concedo a licença-saúde, no prazo assinalado no mencionado parecer médico, qual seja, 90(noventa) dias, a partir de 27/11/2020. Intime-se e cientifique-se a chefia imediata. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais. Após, arquivem-se.

29 – Processo nº :202102000260383 – Goiânia
Nome :MAISA MANGELA GOMES CARDOSO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

30 – Processo nº :202103000266630 – Caldas Novas
Nome :LANNA VANESSA COSTA VILELA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de

29/03/2021 (data posterior ao término do benefício concedido pelo Despacho da DRH de 29/03/2016) até 28/03/2026, prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

31 – Processo nº :202102000259774 – Aparecida de Goiânia
Nome :JANAINA FERREIRA ALVES AGAPITO
Assunto :Solicitação
Decisão :No uso de atribuição conferida pelo DJ 2830/2014, autorizo a manutenção da redução da carga horária, em definitivo e sem necessidade de reavaliação da servidora JANAÍNA FERREIRA ALVES AGAPITO, com a proposta de 6 (seis) horas diárias, sem redução de vencimentos, sendo que os atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas deverão ser compensadas na forma definida pelo Decreto Judiciário nº 3203/2013. Intime-se. Cientifique-se o magistrado e Diretor do Foro local, a fim de que comunique o supervisor de ponto, efetivando-se a devida adequação junto ao sistema de ponto eletrônico. Passem pela Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para as anotações de estilo. Ao final, arquite-se.

32 – Processo nº :202103000267777 – Águas Lindas de Goiás
Nome :JESSICA DE SOUSA
Assunto :Licença à gestante/adoptante
Decisão :Posto isso, acolho o parecer da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário e concedo a licença à gestante, por 30 (trinta) dias, no período de 30.03 a 28.04.2021. Defiro, ainda, o pedido de arquivamento dos autos Proad 202103000266497. Intime-se e cientifique-se a chefia imediata. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais. Providencie a Secretaria-Executiva. Certifique-se e arquivem-se, ao final.

33 – Processo nº :202103000267932 – Goiânia
Nome :ANA CRISTINA ANDRADE E BORGES TELES
Assunto :Licença para tratamento de saúde
Decisão :Posto isso, concedo a licença-saúde, no prazo assinalado no mencionado parecer médico, qual seja, de 8 a 31.3.2021 (24 dias). Intime-se e cientifique-se a chefia imediata. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais. Após, arquivem-se.

34 – Processo nº :202103000263820 – Planaltina
Nome :THAYS PRISCILA DIONIZIO MARTINS
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

35 – Processo nº :202102000262876 – Paraúna
Nome :VINÍCIUS SIQUEIRA DA SILVA
Assunto :Pagamento
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto

Judiciário nº 2.162/2018, indefiro o pedido. Intime-se. Após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar. Por fim, archive-se.

36 – Processo nº :202007000231833 – Goiânia
Nome :MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional - Mestrado
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo DJ nº 2162/2018, defiro o pedido e concedo a gratificação pleiteada na proporção de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Sigam os autos à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Ao final, arquivem-se.

37 – Processo nº :202010000242982 – Aparecida de Goiânia
Nome :RAQUEL BIASI NASCIMENTO
Assunto :Pagamento
Decisão :Na confluência do exposto, com fulcro no Decreto Judiciário nº 2.162/2018, concedo à servidora o auxílio-alimentação. Intime-se. Após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para inclusão do benefício em folha de pagamento, a partir da data de autuação do pedido. Ao final, arquivem-se os autos.

38 – Processo nº :202103000264852 – Rio Verde
Nome :LARISSA BORBA MESQUITA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, defiro o pedido e concedo a gratificação à razão de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

39 – Processo nº :202103000265594 – Serranópolis
Nome :RAIZA KLEIN
Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, indefiro o pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

40 – Processo nº :202103000264079 – Jataí
Nome :NAYLOR ALBINO DE FREITAS SOUZA
Assunto :Pagamento férias (servidores)
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018, indefiro o pedido. Intime-se. Após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar. Por fim, archive-se.

41 – Processo nº :202103000263583 – São Miguel do Araguaia
Nome :LUANA GABRIELLE MARQUES DE PAULA

Assunto :Pagamento férias (servidores)

Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas relativas ao exercício de 2019. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

42 – Processo nº :202103000264919 – Anápolis

Nome :LISTER SANTANA SOUSA

Assunto :Gratificação de incentivo funcional/aprimoramento

Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo DJ nº 2162/2018, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

Goiânia, 14 de abril de 2021.

Analy Vilar Porto Martins
Secretária-Executiva
Diretoria de Recursos Humanos